Art. 7º - O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Resolução, uma análise físico-química e/ou microbiológica da água de abastecimento interno será autuado. No caso de reincidência de não cumprimento do cronograma de análises de água, terá suas atividades suspensas pela DIPOA. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química e/ou microbiológica em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e terá 30 dias para solucionar a causa da desconformidade, apresentar o plano com medidas corretivas e preventivas adotadas em relação às não conformidades e apresentar nova análise em acordo com os padrões legais vigentes ao FEA responsável pelo estabelecimento. Caso não apresente qualquer um destes itens, será novamente autuado, podendo ter suas atividades suspensas, a critério da DIPOA.

Parágrafo único. A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo será liberada exclusivamente após a apresentação de 01 (um) laudo de análise físico-química e microbiológica de água completo, isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação, em acordo com os padrões legais vigentes, apresentação do plano de ação e parecer favorável do FEA responsável pelo estabelecimento.

Art. 8º - No caso do estabelecimento que apresentar laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes, sejam microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras vindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais e outras em desacordo com os padrões legais vigentes será lavrado auto de infração e, conforme a gravidade do caso, poderá gerar uma suspensão de atividades ou outras medidas, a critério da DIPOA.

Parágrafo único. Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no artigo 164 do Decreto Estadual nº 39.688, de 30 de agosto de 1999, ou do decreto que virá substituí-lo, além das demais determinações complementares, a critério da DIPOA.

Art. 9º - Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e outros que venham a ser publicados.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 090, de 18 de maio de 2011, e a Portaria nº 175, de 26 de maio de

2014.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015

Ernani Polo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

Codigo: 1543620

BOLETINS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

ASSUNTO: BOLETIM DE SINDICÂNCIA EXPEDIENTE SPI: nº 014679-15.00/14-9

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014679-15.00/14-9, e conforme determina o *artigo* 203 da Lei Complementar nº 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da **Sindicância** instaurada pelas **Portarias nº 492/2014**, 241/2015 e 255/2015, decidindo pela **aplicação de advertência ao servidor ora sindicado.**

ASSUNTO: BOLETIM DE SINDICÂNCIA EXPEDIENTE SPI: nº 03419-15.00/15-6.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03419-15.00/15-6, conforme determina o *artigo 203 da Lei Complementar* nº 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da **Sindicância** instaurada pela **Portaria nº 247/2015**, decidindo pela **aplicação de advertência ao servidor ora sindicado.**

ASSUNTO: BOLETIM DE SINDICÂNCIA EXPEDIENTE SPI: nº 03198-15.00/15-3

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03198-15.00/15-3, conforme determina o *artigo* 203 da Lei Complementar nº 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da **Sindicância** instaurada pela **Portaria** nº 245/2015, decidindo pelo **ARQUIVAMENTO** do expediente.

ASSUNTO: BOLETIM DE SINDICÂNCIA EXPEDIENTE SPI: nº 011778-15.00/14-2

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011778-15.00/14-2, conforme determina o *artigo 203 da Lei Complementar* nº 10.098/94, acolhe as conclusões do relatório final da **Sindicância** instaurada pela **Portaria nº 245/2015**, decidindo pelo **ARQUIVAMENTO do expediente.**

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015. ERNANI POLO, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Codigo: 1543305

CONTRATOS

SÚMULA DE TERMO EMERGENCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 08/2015 - FPE № 020615/2015

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa Delta Gestão Empresarial LTDA - ME. OBJETO: O presente contrato emergencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza, a serem prestados no prédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 1994, na cidade de Santa Maria/RS. PRAZO: O presente Contrato Emergencial vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, ou até o término do procedimento licitatório, através da CELIC para o objeto em questão. VALOR: R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais) mensais. RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 15.01; Projeto: 6392; Recurso: 0001; Elemento: 3.3.90.37.3701; Empenho nº: 15004421466; conforme expediente administrativo nº 002937-1500/15-8.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo

Codigo: 1543599

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 119/2015

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o Município abaixo relacionado. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspetoria Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região. VIGÊNCIA: até 31/12/2016 a contar da publicação no DOE, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

MUNICÍPIO	PROCESSO	№ DO FPE
Charqueadas	004353-1500/15-6	1246/2015

Porto Alegre, 10 de novembro de 2015.

Carlos Carvalho, Diretor Administrativo

Codigo: 1543600